



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI Nº. 1.912, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PALMA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. **SR. JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituída a política de videomonitoramento das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Palma/MG, com a finalidade exclusiva de:

- I - proteger a integridade física dos estudantes, servidores e visitantes;
- II – prevenir atos de violência, vandalismo, furtos e depredações;
- III – preservar o patrimônio público;
- IV – subsidiar a apuração de fatos que possam configurar ilícitos administrativos, civis ou penais;
- V – contribuir para a melhoria da segurança escolar.

Parágrafo único. É vedada a utilização das imagens para controle disciplinar cotidiano, avaliação de desempenho funcional de servidores ou qualquer finalidade diversa da prevista nesta Lei.

CAPÍTULO II **DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO**

Art. 2º - As câmeras deverão ser instaladas prioritariamente nos seguintes locais:

JOSIMAR DA SILVA

Assinado de forma digital por JOSIMAR DA SILVA



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, nº 25 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

-
- I – nas salas de aula;
 - II - entradas e saídas das unidades escolares;
 - III – portarias;
 - IV – corredores;
 - V – pátios internos e externos;
 - VI – áreas de recreação;
 - VII – refeitórios;
 - VIII – estacionamentos;
 - IX – quadras esportivas;
 - X – áreas administrativas de circulação;
 - XI - em outros locais considerados estratégicos para a segurança da unidade escolar.

§ 1º A instalação deverá observar critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- I – dimensão da unidade escolar;
- II – quantidade de alunos;
- III – histórico de ocorrências;
- IV – vulnerabilidade da estrutura física.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 3º - É expressamente proibida a instalação de câmeras:

- I – em banheiros;
- II – vestiários;
- III – fraldários;
- IV – salas destinadas a atendimento psicológico;
- V – consultórios médicos;
- VI – qualquer ambiente destinado à troca de roupas ou à preservação da intimidade.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, nº 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 4º - As imagens produzidas constituem dados pessoais protegidos pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), devendo ser tratadas com observância dos princípios da:

- I - finalidade;
- II - adequação;
- III - necessidade;
- IV - segurança;
- V - prevenção;
- VI - responsabilização;
- VII - transparência.

CAPÍTULO V

DO ARMAZENAMENTO

Art. 5º - As gravações deverão permanecer armazenadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ressalvada a necessidade de preservação por período superior quando:

- I - houver investigação policial;
- II - existir procedimento administrativo;
- III - houver determinação judicial;
- IV - existir requisição do Ministério Público;
- V - houver solicitação formal do Conselho Tutelar relacionada à proteção de criança ou adolescente.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO ÀS IMAGENS

Art. 6º - O acesso às imagens será restrito às seguintes autoridades:

JOSIMAR DA SILVA
RODRIGUES:08929
872603

Assinado de forma digital



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, s/nº 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

-
- I – Prefeito Municipal;
 - II – Secretário Municipal de Educação;
 - III – Diretor da unidade escolar;
 - IV – servidor formalmente designado como administrador do sistema;
 - V – Procuradoria Geral do Município, quando necessário à defesa do Município;
 - VI – autoridade policial;
 - VII – Ministério Público;
 - VIII – Poder Judiciário.

Parágrafo único: O acesso às imagens por autoridades externas dependerá de requisição, solicitação ou ordem da autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO PELOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 7º - Pais ou responsáveis legais poderão requerer acesso às imagens exclusivamente quando:

- I – o aluno estiver diretamente envolvido em ocorrência específica;
- II – houver necessidade de apuração de fato envolvendo sua integridade física;
- III – houver suspeita de prática de ato infracional ou ilícito.

§ 1º - O pedido deverá ser fundamentado e protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O acesso poderá ocorrer:

- I – mediante visualização supervisionada;
- II – mediante fornecimento de cópia, quando autorizada por determinação judicial, desde que preservados os direitos de terceiros.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

§3º - O acesso fica condicionado à preservação dos direitos de terceiros, com possibilidade de anonimização, desfoque ou outra técnica de proteção.

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 8º - É proibido:

- I – divulgar imagens em redes sociais;
- II – compartilhar gravações por aplicativos de mensagens;
- III – utilizar imagens para fins políticos;
- IV – utilizar imagens para fins publicitários;
- V – copiar gravações sem autorização.

CAPÍTULO IX DAS PLACAS INFORMATIVAS

Art. 9º - Todas as unidades escolares deverão manter placas em local visível contendo, no mínimo:

"Este ambiente é monitorado por sistema de videomonitoramento para fins de segurança, Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD)."

CAPÍTULO X DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 10 - O servidor que acessar, divulgar, copiar ou utilizar imagens em desacordo com esta Lei ficará sujeito:

- I – à responsabilidade administrativa;
- II – à responsabilidade civil;
- III – à responsabilidade penal, quando cabível;
- IV – às sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Assinado de
forma digital
por JOSIMAR
DA SILVA
RODRIGUES:0
8929872603
UES:0892



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-006

CNPJ: 17.734.906/0001-32

CAPÍTULO XI

DO SIGILO

Art. 11 - As imagens possuem caráter sigiloso e somente poderão ser utilizadas para:

- I – investigação de ocorrência;
- II – instrução de processo administrativo;
- III – processo judicial;
- IV – procedimento do Ministério Público;
- V – investigação policial.

CAPÍTULO XII

DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Art. 12 - Caberá ao Poder Executivo:

- I – realizar manutenção preventiva;
- II – adotar mecanismos de segurança contra invasões;
- III - assegurar, na medida dos recursos técnicos e orçamentários disponíveis, a continuidade e a disponibilidade adequada do sistema, adotando medidas para minimizar interrupções e recuperar seu funcionamento.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação editará protocolo interno disciplinando:

- I – níveis de acesso;
- II – forma de solicitação das imagens;
- III – procedimentos de armazenamento;
- IV – eliminação segura dos arquivos;
- V – medidas de segurança da informação.

**JOSIMAR
DA SILVA
RODRIGU
ES:08929**
Assinado de
forma digital por
JOSIMAR DA
SILVA
RODRIGUES:0892
9872603
Dados:
2026.09.21
072603



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palma/MG, 21 de setembro de 2026.

JOSIMAR DA SILVA

RODRIGUES:08929872603

Assinado eletronicamente por

JOSIMAR DA SILVA

RODRIGUES:08929872603

Dados: 2026/09/21 12:41:33 -0110'

JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 21/09/2026
[Assinatura]
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO